



Processo n.º 121.053/04

CONTRATO N.º 2007/243.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALMA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PALMA ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Gervásio Gurgel, 35, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.593.156/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, o senhor JEAN CLAUDIO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2007/243.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de acréscimo ao objeto deste Contrato dos serviços de execução de furos circulares, com perfuratriz elétrica, em vigas e lajes de concreto armado, conforme discriminado no Anexo nº 02 a este Contrato, para a passagem das tubulações das instalações elétricas, hidrossanitárias, de voz e dados e de ar condicionado.



A alteração contratual mencionada acima implica um aumento de R\$216.159,68 (duzentos e dezesseis mil, cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos) ao valor inicialmente contratado, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 0,73% (setenta e três centésimos por cento) sobre o valor original do Contrato.

O referido acréscimo encontra amparo nos parágrafos 1º e 6º do artigo 65 da LEI, correspondentes aos parágrafos 1º e 6º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/243.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a reforma geral e a recuperação das áreas comuns e das áreas externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, blocos “F”, “G”, “H” e “I” da Super Quadra Norte 302, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital da Concorrência n. 01/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n. 01/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/07;
- c) Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, com as modificações consubstanciadas no Anexo nº 01 a este instrumento contratual;
- d) Anexo nº 02 a este Contrato, com as especificações dos serviços de execução de furos circulares acrescidos por meio do presente Aditivo.

Parágrafo segundo – Incluem-se no objeto deste Contrato, por meio do presente Aditivo, os serviços de execução de furos circulares, com perfuratriz elétrica, em vigas e lajes de concreto armado, conforme discriminado no Anexo nº 02 a este instrumento, para a passagem das tubulações das instalações elétricas, hidrossanitárias, de voz e dados e de ar condicionado.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por



cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre o valor do presente Contrato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo quarto – As partes poderão, por livre vontade, pactuar supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$1.487.732,45 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 01/07.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$29.754.648,97 (vinte e nove milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo nº 02 a este instrumento.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e conforme as condições constantes do Anexo n. 5 ao Edital da Concorrência n. 01/07, com as alterações previstas no Anexo nº 01 a este instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital.



Parágrafo quinto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sexto – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O pagamento será feito por meio de depósito em conta n.º 42.100.123-7, agência 003-Centro, mantida em nome da CONTRATADA junto ao Banco Industrial e Comercial S/A – BIC (320), Fortaleza/CE, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. Qualquer alteração quanto à forma e ao local de pagamento deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo BIC Banco, beneficiário final dos créditos de que é titular a CONTRATADA, sob pena de nulidade.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE003770 e 2008NE002455, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01122055312F20101 – Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à Moradia dos Deputados Federais
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51- Obras e Instalações

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

Jean Claudio Araújo de Moraes
Procurador outorgado
CPF n.º 424.462.873-87

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO Nº 02

Discriminação dos serviços	Qtde.	Un.	Preço Unitário	Preço Unitário C/ BDI	Preço Total
Fundações e estruturas	0,00				
Estruturas de concreto	0,00				
Diversos	0,00				
Furações no concreto, utilizando perfuratriz elétrica					
Diâmetro 32mm para laje	2.272	cm	1,02	1,20	2.729,40
Diâmetro 38mm para laje	37.696	cm	0,97	1,14	42.973,44
Diâmetro 58mm para laje	27.536	cm	1,12	1,31	36.072,16
Diâmetro 83mm para laje	14.232	cm	1,24	1,45	20.636,40
Diâmetro 112mm para laje	15.248	cm	1,44	1,69	25.769,12
Diâmetro 127mm para laje	21.344	cm	1,48	1,74	37.138,56
Diâmetro 158mm para laje	15.392	cm	1,74	2,04	31.399,68
Diâmetro 254mm para laje	1.624	cm	3,50	4,10	6.658,40
Diâmetro 64mm para viga	5.568	cm	0,95	1,11	6.180,48
Diâmetro 83mm para viga	4.176	cm	1,14	1,34	5.595,84
Diâmetro 112mm para viga	696	cm	1,24	1,45	1.009,20
TOTAL GLOBAL					216.159,68